



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 033/2016 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00086

PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2016

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 11.325.221/0001-56
ENDEREÇO: ADE/ Sul Conjunto 02, Lote 09, Loja 01, Samambaia Sul/ DF (CEP: 72.314-702)
TELEFONE: (61) 3458-7272/ 3458-8001
E-MAIL: comercial@clicknetbrasil.com.br/ licitacaoclicknetbrasil@gmail.com/ www.clicknetbrasil.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: WALLACE FEITOSA SALVIANO – SÓCIO ADMINISTRADOR
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - DIRETORA - GERAL

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: contratação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Lei n. 8.666/1993 e alterações, Decreto 7.174/2010 e ainda a Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n.CJF-ADM-2016/0086
VIGÊNCIA: 27/12/2016 a 26/08/2019
VALOR: R\$ 137.100,00
UNIDADE FISCALIZADORA: STI



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 33/2016 - CJF

Contrato de Serviços, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **CLICK NET BRASIL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para prestação dos serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet.

CONTRATANTE: UNIÃO por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: CLICK NET BRASIL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 11.325.221/0001-56, com sede na ADE/Sul, Conjunto 02, Lote 09, Loja 01, Samambaia Sul, Brasília - DF, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **WALLACE FEITOSA SALVIANO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 054.257.021-16 e portador da Carteira de Identidade n. 3.263.655 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/0086, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na contratação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, em estrita conformidade com as características técnicas obrigatórias, quantitativos e condições estabelecidas neste Contrato, nos seus Anexos: I - Termo de Referência e III - Planilha de preços, na proposta da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATADA e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 24/2016, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição.

1.2. O detalhamento do objeto é apresentado no Anexo I – Termo de Referência, os quais aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do CONTRATANTE e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

2.2. O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede *Internet Protocol* (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP.

2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

2.3. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no **Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço** deste Contrato. Os indicadores de qualidade de serviço são:

a) prazo para implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos circuitos), e efetiva disponibilização para uso pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço;

b) disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento), apurada mensalmente;

c) taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;

d) retardo de rede máximo de 100ms (cem milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (*point of presence*) no Brasil;

e) prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;

f) prazo para alteração da largura de banda de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

2.4. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser “full duplex”, com velocidades de transmissão idênticas tanto para transmissão como para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pela CONTRATADA;

2.5. As velocidades dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a serem fornecidos estão especificadas abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) Velocidade mínima de 200 Mbps;
- b) Velocidade mínima de 250 Mbps;
- c) Velocidade mínima de 300 Mbps.

2.6. O CONTRATANTE poderá no decorrer da vigência deste Contrato solicitar o aumento ou a redução da largura de banda dos canais de comunicação de dados, para qualquer das velocidades definidas no **Item 2.5**, mediante emissão da **ordem de serviço**.

2.7. O prazo para a CONTRATADA realizar a alteração da taxa de transmissão dos canais de comunicação, incluindo a atualização das informações do enlace na solução de gerência está informado no **Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**.

2.8. Cada largura de banda definida no Anexo I - Termo de Referência deverá ser considerada como **TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL**, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet, etc.

2.9. A CONTRATADA **deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica**, interligando desde o POP (*point of presence*) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE.

2.10. A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

2.11. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (Autonomous System Number) registrado pelo CONTRATANTE (ASN264469).

2.12. A CONTRATADA é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos do CONTRATANTE para este fim.

2.13. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO ao existente no CONTRATANTE, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o *backbone* da CONTRATADA.

2.14. O serviço de DNS SECUNDÁRIO deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “*jus.br*” e outros que venham a surgir.

2.14.1. Caso solicitado pelo Gestor de Contrato, o serviço de dns secundário deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos do CONTRATANTE.

2.15. Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless IN-ADDR.ARPA Delegation.

2.16. A CONTRATADA deverá possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da prestadora de serviço.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.17. A infraestrutura de comunicação (backbone) oferecido pela CONTRATADA deverá realizar troca de tráfego, de forma direta, com pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos de trânsito no Brasil e pelo menos 1 (um) Sistema Autônomo de trânsito Internacional. A declaração deverá indicar de forma clara o número ASN (Autonomous System Number) da CONTRATADA, os números ASN de pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos de trânsito no Brasil e o número ASN de pelo menos 1 (um) sistema autônomo de trânsito Internacional, aos quais a CONTRATADA se interligue diretamente. Não serão considerados, para efeito de atendimento a este requisito, a indicação de números ASN que não sejam do tipo trânsito.

2.18. Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (*Points of Presence*) da CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.

2.19. Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos serviços deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou reconicionados

2.20. Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado a Internet a partir da rede interna do CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE.

2.21. A CONTRATADA deverá fornecer equipamento ROTEADOR CE, a ser instalado no DATACENTER do CONTRATANTE.

2.22. Características do roteador CE

2.22.1. O roteador CE a ser disponibilizados pela CONTRATADA para o serviço internet, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) ser fornecido com todos os acessórios necessários a sua instalação em rack padrão 19 polegadas;

b) ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace internet;

c) possuir, no mínimo, 1 (uma) interface LAN Giga Ethernet, com conector do tipo RJ-45;

d) suportar o protocolo SNMP v1 e v2, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do CJF, bem como para enviar traps a esses sistemas;

e) suportar gerenciamento via SSH;

f) os equipamentos roteador fornecido deverá ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada com coleta de, no mínimo, 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do Contrato, que a utilização do roteador (CPU ou memória) está acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

g) a CONTRATADA deverá fornecer usuários e senhas de acesso ao equipamento com privilégios de leitura a toda sua configuração, incluindo BGP e interfaces LAN e WAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

3.1. Para implantação do serviço, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE;

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

3.3. A efetiva implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos canais de comunicação de dados) e disponibilização para uso pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da emissão de Ordem de Serviço;

3.4. A CONTRATADA deverá gerar e entregar ao CONTRATANTE documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração do serviço de comunicação de dados incluindo no mínimo: designação dos circuitos, forma de abertura de chamados e instruções de acesso aos relatórios, sendo o recebimento deste pré-requisito para o aceite do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS DE SUPORTE TÉCNICO

4.1. As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação de dados com a Internet deverão ser detectadas automaticamente por meio de central de monitoração da CONTRATADA, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação ao CONTRATANTE por e-mail ou telefone.

4.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço de acesso à Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento.

4.3. A Central de Atendimento (disponível por central 0800 e por e-mail) deve estar à disposição do CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

4.4. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.

4.5. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

5.1. Deverão estar disponíveis mensalmente ao CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede;

b) Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

CLÁUSULA SEXTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

6.1. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no **Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**.

6.2. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira).

6.3. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 6:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.4. A CONTRATADA deverá:

6.4.1. Disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à INTERNET.

6.4.2. Responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência.

6.4.3. Realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido do CONTRATANTE.

6.5. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato;
- b) fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Contrato, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede interna do CONTRATANTE e a Internet, com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do CONTRATANTE e a climatização das salas de equipamentos;
- d) responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas (Anexo II);
- e) disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A CONTRATADA manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- f) cumprir este Contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência;
- g) designar preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes aos serviços;
- h) fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE;
- j) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

k) arcar com todos os encargos sociais trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;

l) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

8.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "l" do item 8.1.

8.3. Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) prover o espaço no interior da sala-cofre para instalação dos equipamentos, bem como fornecer a infraestrutura de climatização e alimentação elétrica para os equipamentos necessários a prestação do serviço, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro equipamento, acessório ou insumo necessário à conexão da rede do CONTRATANTE ao backbone da OPERADORA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;

b) manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);

c) instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;

d) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

e) pagar à CONTRATADA os valores constantes das Notas Fiscais/ Fatura de Serviços pelos serviços ora contratados, respeitando os índices e requisitos especificados no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. As partes ajustam que os preços a serem cobrados pela prestação dos serviços serão aqueles constantes do Anexo III - Planilha de Preços, deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. Os serviços serão recebidos após a instalação, disponibilização e funcionamento dos circuitos/enlaces de acesso à Internet e todos os demais componentes previstos neste Contrato.

10.3. Os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma a seguir:

10.3.1. Recebimento Provisório



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3.1.1. O início do recebimento da implantação do serviço será realizado em até 10 dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços, com a observação da normalidade no provimento dos serviços;

10.3.1.2. A emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP ocorrerá caso seja possível realizar testes de conectividade básico à Internet utilizando os acessos e equipamentos fornecidos.

10.3.2. Recebimento Definitivo

10.3.2.1. A aceitação definitiva será realizada após a verificação da correta operação do serviço por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.3.2.2. Durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação;

- a) Gerada comprovação que a **TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL** do circuito é igual ou superior a largura de banda definida no item 3.5;
- b) O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas (Anexo II);
- c) For possível a navegação pelo portal Internet do CONTRATANTE, a partir de conexão externa;
- d) Possibilitar a visualização do elemento na gerência de redes;
- e) For possível o registro de chamado de suporte no canal de suporte técnico da CONTRATADA.

10.3.2.3. Depois de realizados e aprovados os testes definidos na alínea anterior, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

10.4. Os serviços serão cobrados por meio de Notas Fiscais/Faturas ou boletos com código de barras, emitidas pela CONTRATADA.

10.4.1. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.4.2. Na nota fiscal deverá constar a indicação do Banco, da Agência e do número da Conta-corrente onde deverá ser efetuado o crédito.

10.4.3. As notas fiscais/Faturas ou boletos deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhados para o e-mail protocolo@cjf.jus.br.

10.4.4. Apresentada a nota fiscal de cobrança, terá o CONTRATANTE o prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis** para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento definitivo.

10.4.5. Por ocasião do pagamento será consultada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao INSS e ao FGTS.

10.4.6. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.4.7. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

10.4.8. O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4.9. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.4.10. Também serão corrigidos na forma do item 10.4.9 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

10.5. No corpo das notas fiscais, faturas ou boletos deverá ser especificado o serviço prestado com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo serem detalhados os componentes que o constituem (monitoramento e aluguel de equipamentos), bem como o período faturado no formato dia/mês/ano.

10.6. Serão aceitas notas fiscais, faturas ou boletos em separado para o serviço de comunicação de dados, serviço de monitoramento do circuito e aluguel em comodato do roteador fornecido, desde que a soma dos valores de todas as cobranças, seja igual ao valor mensal do serviço de comunicação de dados informados neste Contrato.

10.7. O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto no **subitem 10.3.2.3**.

10.8. Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do Contrato, deverão estar inclusos no total da contratação.

10.9. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no **Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços**.

10.10. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no **Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços**.

10.11. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

10.12. Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade (em minutos) do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao CJF na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.

$$DSC = (1 - D) * P, \text{ em que:}$$



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DSC = desconto em R\$ (Reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do circuito;

D = índice de disponibilidade

P = preço mensal do circuito de dados

10.13. O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal, fatura ou boleto do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças.

10.14. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

10.15. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, fatura ou boleto, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa.

10.16. Se a decisão do CONTRATANTE for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá nota fiscal, fatura ou boleto de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

10.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de desconto, penalidade ou inadimplência.

10.18. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos.

10.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimativo do presente Contrato é de R\$ 137.100,00 (cento e trinta e sete mil reais).

11.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 085322 e Elemento de Despesa 3390.39.

11.3. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000759, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada no item 11.2 deste Contrato.

11.4. Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços cotados serão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período o serviço de comunicação poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, momento no qual, **será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST** ou índice mais específico para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

13.2. O CONTRATANTE, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Para os fins previstos no art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

I - **Advertência;**

II – **Multa de 5%** (cinco por cento) do valor mensal do serviço por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 15 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial.

III - **Multa de 2%** (dois por cento) do valor mensal dos serviços para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados.

IV - **Multa de 5%** (cinco por cento) do valor mensal do serviço por cada ocorrência de não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

V - **Multa de 10%** (dez por cento) do valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado.

VI - A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não executada.

VII - Independentes das multas e penalidades aqui descritas também serão aplicados DESCONTOS por tempo de indisponibilidade do serviço.

VIII - Os descontos serão calculados e cobrados na forma do Item 15.8 do Anexo I - Termo de Referência.

IX - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos; e

X - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador do **Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante um ano, caracterizará inexecução parcial sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste termo, inclusive a rescisão contratual.

14.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. As multas devidas serão recolhidas mediante GRU pela CONTRATADA em favor da UNIÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou cobradas judicialmente.

14.6. A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

14.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

14.8. O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, garantia no valor de R\$ 6.855,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.2. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude de ocorrência de qualquer das situações previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

15.3. Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48h, contado do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do Contrato ou outra necessidade indispensável.

15.5. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

16.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

16.2.1. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

16.2.2. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 24/2016, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

17.2. Integra também, o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei n. 8 666/1993, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

18.2. Caberá à Seção de Suporte à Infraestrutura (SESINF) da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE exercer a fiscalização acima estabelecida.

18.3. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o Contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

18.4. A fiscalização da execução deste Contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

18.5. O servidor da Seção de Suporte à Infraestrutura (SESIT) do CONTRATANTE incumbido da fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

18.6. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

18.6.1. Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.

18.6.2. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do serviço.

18.6.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

18.6.4. A fiscalização exercida pelo CONTRANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

18.6.5. Comunicar por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.6.6. Fiscalizar à execução dos serviços e solicitar a CONTRATADA os esclarecimentos necessários.

18.6.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA, as irregularidades detectadas na execução dos serviços, para sua correção ou adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

19.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 16.1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste Contrato.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

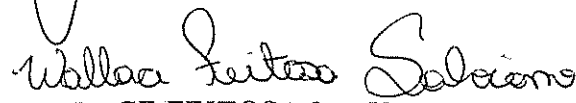
21.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

21.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2016.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


WALLACE FEITOSA SALVIANO
Sócio-Administrador da empresa
Click Net Brasil Informática e Telecomunicações Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 33/2016 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, subdividido em 2 (dois) itens, conforme condições e especificações detalhadas neste termo de referência;

1.2 O objeto será dividido em dois itens:

Item 1: Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet (primeiro circuito);

Item 2: Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet (segundo circuito).

1.3 Tomando por base a premissa que os serviços constantes dos Itens 1 e 2 destinam-se a operar em modo de contingência um do outro, cada um dos itens deve ser adjudicado a licitantes distintas, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação dos dois serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 O CJF conta hoje dois canais de comunicação de dados entre a rede de dados do CJF e a Internet. Os serviços são fornecidos por meio dos contratos nº 01/2013 e nº 02/2013, disponibilizando largura de banda total de 128Mbps;

2.3 De acordo com a monitoração de tráfego de internet do CJF, em certas horas do dia verifica-se uma utilização próxima a capacidade total da largura de banda existente, o que acarreta lentidão no acesso aos serviços disponibilizados pelo CJF ao público;

2.4 De acordo com o disposto na RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2015/00355, de 12 de agosto de 2015 (Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal), que no Art 2º, Inciso I, Item IV), é previsto que o serviço de comunicação de dados com a internet deverá operar com dois links de comunicação, de operadoras de telecomunicações distintas;

2.5 Para garantia dos principais requisitos (segurança, disponibilidade e desempenho) do serviço de comunicação de dados, serão estabelecidos critérios de qualidade capazes de estabelecer níveis de serviços satisfatórios para o adequado funcionamento dos sistemas e serviços disponibilizados ao público externo pelo CJF;

2.6 Pelo exposto, levando em consideração o esgotamento da capacidade dos atuais canais de comunicação e o atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2015/00355, de 12 de agosto de 2015, faz-se necessária uma nova contratação deste serviço baseada nestes requisitos

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do CJF e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

3.2 O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

3.3 Uma vez iniciada a prestação dos serviços, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço deste Edital. Os indicadores de qualidade de serviço são:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) Prazo para implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos circuitos), e efetiva disponibilização para uso pelo CONTRANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço;
- b) Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento), apurada mensalmente;
- c) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;
- d) Retardo de rede máximo de 100ms (cem milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (*point of presence*) no Brasil;
- e) Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;
- f) Prazo para alteração da largura de banda de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

3.4. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser "full duplex", com velocidades de transmissão idênticas tanto para transmissão como para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pela CONTRATADA;

3.5. As velocidades dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a serem fornecidos estão especificadas abaixo:

- a) Velocidade mínima de 200 Mbps;
- b) Velocidade mínima de 250 Mbps;
- c) Velocidade mínima de 300 Mbps

3.6. O CONTRATANTE poderá no decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço solicitar o aumento ou a redução da largura de banda dos canais de comunicação de dados, para qualquer das velocidades definidas no **Item 3.5**, mediante emissão da **ordem de serviço**;

3.7. O prazo para a CONTRATADA realizar a alteração da taxa de transmissão dos canais de comunicação, incluindo a atualização das informações do enlace na solução de gerência está informado no **Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**;

3.8. Cada largura de banda definida neste Termo de Referência deverá ser considerada como **TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL**, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet, etc;

3.9. A CONTRATADA **deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica**, interligando desde o POP (*point of presence*) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

3.11. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (Autonomous System Number) registrado pelo Conselho da Justiça Federal (ASN264469);

3.12. A CONTRATADA é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos do CONTRATANTE para este fim;

3.13. Deverá ser fornecido por cada CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO ao existente no CJF, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA;

3.14. O serviço de DNS SECUNDÁRIO deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como "jus.br" e outros que venham a surgir;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.14.1. Caso solicitado pelo Gestor de Contrato, o serviço de dns secundário deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos do CONTRATANTE;

3.15. Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless IN-ADDR ARPA Delegation;

3.16. A CONTRATADA deverá possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o "backbone" da prestadora de serviço;

3.17. Declaração emitida pela LICITANTE que comprove que sua infraestrutura de comunicação (backbone) realize troca de tráfego, de forma direta, com pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos de trânsito no Brasil e pelo menos 1 (um) Sistema Autônomo de trânsito Internacional. A declaração deverá indicar de forma clara o número ASN (Autonomous System Number) da Licitante, os números ASN de pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos de trânsito no Brasil e o número ASN de pelo menos 1 (um) sistema autônomo de trânsito Internacional, aos quais a Licitante se interligue diretamente. Não serão considerados, para efeito de atendimento a este requisito, a indicação de números ASN que não sejam do tipo trânsito;

3.18. Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (Points of Presence) das CONTRATADAS deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;

3.19. Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou reconicionados;

3.20. Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado a Internet a partir da rede interna do CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE;

3.21. Cada CONTRATADA deverá fornecer equipamento ROTEADOR CE, a ser instalado no DATACENTER do CONTRATANTE;

3.22. Características do roteador CE

3.22.1. O roteador CE a ser disponibilizados por cada CONTRATADA para o serviço internet, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser fornecido com todos os acessórios necessários a sua instalação em rack padrão 19 polegadas;
- b) Ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace internet;
- c) Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface LAN Giga Ethernet, com conector do tipo RJ-45;
- d) Suportar o protocolo SNMP v1 e v2, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do CJF, bem como para enviar traps a esses sistemas;
- e) Suportar gerenciamento via SSH;
- f) O equipamentos roteador fornecido deverá ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada com coleta de, no mínimo, 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, que a utilização do roteador (CPU ou memória) está acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer usuários e senhas de acesso ao equipamento com privilégios de leitura a toda sua configuração, incluindo BGP e interfaces LAN e WAN.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.23. Abertura e Acompanhamento de Chamados de Suporte Técnico

3.23.1. As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação de dados com a Internet deverão ser detectadas automaticamente por meio de central de monitoração da CONTRATADA, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação ao CONTRATANTE por e-mail ou telefone;

3.23.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço de acesso à Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;

3.23.3. A Central de Atendimento (disponível por central 0800 e por e-mail) deve estar à disposição do CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

3.23.4. A CONTRATADA deve fornecer numero de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

3.23.5. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado

3.24. Relatórios Gerenciais

3.24.1. Deverão estar disponíveis mensalmente ao CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede;
- b) Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

3.25. Acordo de nível de serviço (SLA)

3.25.1. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no **Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**;

3.25.2. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);

3.25.3. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

3.25.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à INTERNET;

3.25.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

3.25.6. A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido do CONTRATANTE;

3.25.7. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4. RECEBIMENTO (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

4.2. Informações sobre os critérios de recebimento

4.2.1. Deverá haver dois tipos de recebimento: recebimento provisório e recebimento definitivo;

4.2.2. Caracteriza o recebimento do serviço de acesso à Internet a entrega dos serviços considerando a instalação, disponibilização e funcionamento dos circuitos/enlaces de acesso à Internet e todos os demais componentes previstos neste termo;

4.3. Critérios para o Recebimento Provisório

4.3.1. O início do recebimento da implantação do serviço de acesso à Internet se dará em até 10 dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços, com a observação da normalidade no provimento dos serviços;

4.3.2. A emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP ocorrerá caso seja possível realizar testes de conectividade básico à Internet utilizando os acessos e equipamentos fornecidos.

4.4. Critérios para o Recebimento Definitivo

4.4.1. A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do serviço de comunicação de dados com a Internet por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.4.2. Durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação;

a) Gerada comprovação que a **TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL** do circuito é igual ou superior a largura de banda definida no item 3.5;

b) O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas;

c) For possível a navegação pelo portal Internet do CONTRATANTE, a partir de conexão externa;

d) Possibilitar a visualização do elemento na gerência de redes;

e) For possível o registro de chamado de suporte no canal de suporte técnico da CONTRATADA.

4.4.3. Depois de realizados e aprovados os testes definidos na alínea anterior, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.2. Recomenda-se que seja exigido às LICITANTES, em sua proposta, o cumprimento das seguintes cláusulas:

5.2.1. Atestado de capacidade técnica, expedido em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste a prestação dos serviços de comunicação de dados para acesso à Internet, com velocidade superior a 100Mbps;

5.2.2. Declaração ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região II ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

5.2.3. Declaração emitida pela LICITANTE que comprove possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da Prestadora de Serviço;

5.2.4. Declaração emitida pela LICITANTE que comprove que *que sua infraestrutura de comunicação (backbone) realize troca de tráfego, de forma direta, com pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos de trânsito no Brasil e pelo menos 1 (um) Sistema Autônomo de trânsito Internacional. A declaração deverá indicar de forma*



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

clara o número ASN (Autonomous System Number) da Licitante, os números ASN de pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos de trânsito no Brasil e o número ASN de pelo menos 1 (um) sistema autônomo de trânsito Internacional, aos quais a Licitante se interligue diretamente. Não serão considerados, para efeito de atendimento a este requisito, a indicação de números ASN que não sejam do tipo trânsito;

5.2.5. Declaração emitida pela LICITANTE, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço "last mile" emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;

5.2.6. A Planilha de Formação de Preços constante do Anexo II deverá ser integralmente preenchida, bem como deverão ser observadas e atendidas as recomendações

5.3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio, desde que constituído por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, nos termos do art. 33 da Lei n.º 8.666/93.

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.2. Adicionalmente às obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, a CONTRATADA está obrigada a:

6.2.1. Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;

6.2.2. Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;

6.2.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede interna do CJF e a Internet, com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do CJF e a climatização das salas de equipamentos;

6.2.4. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas;

6.2.5. Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas

6.2.6. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

6.2.7. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;

6.2.8. Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

6.3. Responsabilidades do CONTRATANTE:

6.3.1. Prover o espaço no interior da sala-cofre para instalação dos equipamentos, bem como fornecer a infraestrutura de climatização e alimentação elétrica para os equipamentos necessários a prestação do serviço, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro equipamento, acessório ou insumo necessário à conexão da rede do CJF ao backbone da OPERADORA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA.

6.3.2. Manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);

6.3.3. Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;

6.3.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.3.5. Pagar à CONTRATADA os valores constantes das Notas Fiscais/ Fatura de Serviços pelos serviços ora contratados, respeitando os índices e requisitos especificados neste Termo de Referência

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

7.3. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;

7.3.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados;

7.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço, por cada ocorrência da não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pela CONTRATANTE;

7.3.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses;

7.3.6. Multa de 10% (dez por cento) de valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado;

7.3.7. A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não executada;

7.3.8. Independentes das multas e penalidades aqui descritas também serão aplicados DESCONTOS por tempo de indisponibilidade do serviço;

7.3.9. Os descontos serão calculados e cobrados na forma do Item 15.8 deste Termo de Referência.

7.4. No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador do **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante um ano, caracterizará inexecução parcial sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste termo, inclusive a rescisão contratual;

7.5. As multas devidas serão recolhidas mediante GRU pela CONTRATADA em favor da UNIÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou cobradas judicialmente;

7.6. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

7.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.8. O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

8.3. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

9. VISTORIA

9.2. A vistoria a Sede do CJF é facultada a licitante, não sendo admitida qualquer alegação posterior, para qualquer fim, de desconhecimento sobre as condições dos locais para a realização dos trabalhos decorrentes da presente licitação, devendo a licitante comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência das vistorias realizadas;

9.3. Durante a vistoria as licitantes deverão observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;

9.4. A vistoria na sede do CJF deverá ser efetuada em Brasília-DF, no endereço SCES TRECHO 03 POLO 08 LOTE 09, devendo ser agendada previamente junto a equipe técnica do CONTRATANTE, nos dias úteis, por meio do telefone (61) 3022-7400, ou pelo e-mail: sutec@cjf.jus.br, devendo ser realizada e concluída até no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do processo licitatório;

9.5. Quando da realização da vistoria, as licitantes receberão cópia do comprovante fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo III.

10. PRAZO DE ENTREGA

10.2. Para implantação do serviço, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

10.4. A efetiva implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos canais de comunicação de dados) e disponibilização para uso pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da emissão de Ordem de Serviço;

10.5. Cada CONTRATADA deverá gerar e entregar ao CONTRATANTE documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração do serviço de comunicação de dados incluindo no mínimo: designação dos circuitos, forma de abertura de chamados e instruções de acesso aos relatórios, sendo o recebimento deste pré-requisito para o aceite do serviço fornecido.

11. GARANTIA DO CONTRATO

11.2. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;

11.4. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais

12. UNIDADE GESTORA DO SERVIÇO

12.2. A Seção de Suporte à Infraestrutura acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando, interditando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.2. O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis no termo da lei



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.2. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

14.3. No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

14.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

14.4.1. Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;

14.4.2. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

14.4.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

14.4.4. A fiscalização exercida pelo CONTRANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;

14.4.5. O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.4.6. A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CJF, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

14.4.7. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CJF serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação

15. PAGAMENTO

15.2. Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de notas fiscais, faturas ou boletos com código de barras, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato;

15.3. No corpo das notas fiscais, faturas ou boletos deverá ser especificado o serviço prestado com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo serem detalhados os componentes que o constituem (monitoramento e aluguel de equipamentos), bem como o período faturado no formato dia/mês/ano;

15.4. Serão aceitas notas fiscais, faturas ou boletos em separado para o serviço de comunicação de dados, serviço de monitoramento do circuito e aluguel em comodato do roteador fornecido, desde que a soma dos valores de todos as cobranças, seja igual ao valor mensal do serviço de comunicação de dados informado no contrato;

15.5. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

15.6. O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto no **subitem 4.3**;

15.7. Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação;

15.8. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços**;

15.9. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços**;

15.10. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.11. Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade (em minutos) do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao CJF na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração:

$DSC = (1 - D) * P$, em que:

DSC = desconto em R\$ (Reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do circuito;

D = índice de disponibilidade

P = preço mensal do circuito de dados

15.12. O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal, fatura ou boleto do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças;

15.13. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

15.14. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, fatura ou boleto, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

15.15. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá nota fiscal, fatura ou boleto de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

15.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de desconto, penalidade ou inadimplência;

15.17. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

15.18. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou índice mais específico para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

15.19. A CONTRATANTE, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a licitante contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

16. PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE PREÇOS

16.2. A planilha do Anexo II, que faz parte integrante do Termo de Referência, deverá ser preenchida conforme orientação abaixo compondo a proposta comercial;

16.3. Na planilha de preço foram inseridas 3 (três) velocidades para tornarão o serviço de acesso à Internet flexível e adaptável, com a eliminação de possíveis subutilizações dos meios de comunicação em relação à demanda de tráfego;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.4. As planilhas deverão ser preenchidas com: *

16.4.1. Os valores mensais para prestação do serviço de comunicação de dados para as 3 (três) velocidades;

16.4.2. O valor para instalação do serviço;

16.5. Sabendo-se que o preço por Mbps diminui na medida em que se aumenta a largura de banda contratada, será desclassificada a proposta que apresentar preço por Mbps superior ao preço cotado para uma largura de banda inferior. A fim de fazer essa análise, será dividido o custo unitário proposto para cada subitem, por sua largura de banda respectiva. Os valores unitários calculados para cada largura de banda deverão ser, obrigatoriamente, iguais ou decrescentes;

16.6. Para efeito de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que obtiver o menor valor para o Custo Global Total, que será calculado pelo somatório do valor total da vigência dos três níveis de largura de banda, mais o custo de instalação (Custo Global Total = \sum Valor da vigência para os 3 níveis de largura de banda + Valor de Instalação);

16.6.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver o menor valor para o Custo Global Total.

17. ANEXOS

17.2. Encontram-se anexados a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço
- Anexo II – Planilha de Custos
- Anexo III – Termo de Vistoria



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 33/2016 - CJF
CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador: Disponibilidade do Serviço Internet	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o serviço Internet venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$D = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$ Onde: D = índice de disponibilidade mensal do serviço Internet em % T _o = período de operação (um mês) em minutos. T _i = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o CONTRATANTE.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Límiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) de 99,2%
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do serviço Internet pelo tempo de duração do contrato.

Indicador: Perda de Pacotes	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = N° de pacotes na origem $NP_{destino}$ = N° de pacotes no destino
Periodicidade de Aferição	Sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 10 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas.
Límiar de qualidade	Menor ou igual a 2 %
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Indicador: Retardo da rede	
Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, sendo enviados a partir do roteador CE e tendo como destino roteadores instalados no POP (<i>point of presence</i>) no Brasil e retornando à origem, onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> $\text{Retardo} = \text{Tempo_de_Resposta} / 2$ <p>Onde: Retardo = medida do retardo Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> $\text{Valor_da_medida} = \left(\sum_{i=1}^4 \text{Retardo} \right) / 4$ <p>Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de Aferição	Diária
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido de 50ms.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de acesso à Internet (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento do acesso à Internet, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Prazo limite de 6 (seis) horas Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências da unidade afetada para efetuar o reparo.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo do acesso à Internet.

Indicador: Prazo para Alteração da Largura de Banda	
Descrição do Indicador	Prazo máximo para alteração da largura de banda do serviço de comunicação de dados. A alteração inclui a tarefa de atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	Quando da emissão de Ordem de Serviço solicitando a alteração da largura de banda, apurar o tempo para alteração da taxa de transmissão, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	Sempre que houver solicitação, mediante Emissão de Ordem de Serviço.
Limiar de Qualidade	O prazo máximo é de 30 dias corridos, para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão quando não houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares). O prazo poderá ser acrescido de 15 dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos. A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente o CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 10 (dez) dias corridos após a data da solicitação do CONTRATANTE.
Pontos de Controle	Emissão de Ordem de Serviço para alteração da largura de Banda pelo CONTRATANTE. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre a largura de banda utilizada, independentemente da largura de banda original do enlace.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III AO CONTRATO N. 33/2016 - CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Meses	Custo unitário (mensal)	Custo por Mbit	Custo Total (20 meses)
2.1	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 200 Mbps	20	RS 4.520,00	RS 22,60	RS 90.400,00
2.2	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 250 Mbps	20	RS 5.650,00	RS 22,60	RS 113.000,00
2.3	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 300 Mbps	20	RS 6.780,00	RS 22,60	RS 135.600,00
2.4	Taxa de instalação inicial do serviço (valor único cobrado)	1	RS 1.500,00	Serv	RS 1.500,00
VALOR ESTIMATIVO MÁXIMO A SER PAGO NO CONTRATO (2.3 + 2.4)					RS 137.100,00

* Para compor o valor do contrato, não deverá ser somado os valores das velocidades, tendo em vista que o CJF somente utilizará uma velocidade por vez.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

	NOME WALLACE FEITOSA SALVIANO	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 3263655 SSP DF	
	CPF 054.257.021-16	DATA NASCIMENTO 11/02/1998
	FILIAÇÃO ALMIR JOSE SALVIANO CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO	
PERMISSÃO PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. A3
NP REGISTRO 05598249940	VALIDADE 11/04/2017	1ª HABILITAÇÃO 11/04/2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1245478219

RESERVAÇÃO

Wallace Feitosa Salviano
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF	DATA EMISSÃO 12/04/2016
Jayne <i>[Signature]</i> de Sousa Diretor Geral CRÉDITO: 448283500	76415000335 DF744806500

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

1245478219

17. OFÍCIO DE NOTAS DE SAHABBAIA - DF
DN 206- Conj D- Lote 3/4 Tel 661-33583891
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original (Lei 8935/94)
Data: 26/04/2016
TJOF 20160120098338LYW
Para consultar o selo: www.tjof.jus.br
REJANE NERY SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Protocolo de Transferência

De: SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - CELINI ROCHA LOPES DA SILVA

Para: SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO


Data: 29/12/16 17:12:14

Documento(s)

Número	Documento		Última Movimentação			Atendente		Descrição
	Data	Lotação Pessoa	Data	Lotação	Pessoa	Lotação	Pessoa	
<u>CJF-OFI-2016/05698-B</u>	29/12/16	SECOMP CF96	29/12/16	SECOMP CF96	SEPEXP			Envio via assinada;Internet; CLICK NET; Contrato 033/2016

Imprimir

Recebido em: 05/01/17 às 15:48


Assinatura do Servidor
Janaina Cavalcante de Souza